



Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2023.

REGULAMENTO DE EMISSÃO DE PEDIGREE DE EXPORTAÇÃO PARA RAÇAS BRASILEIRAS

PREÂMBULO

A Diretoria da CBKC, no uso de suas atribuições estatutárias, e de modo a continuar preservando a imagem das raças brasileiras no exterior, decidiu rever as regras e regulamentar a emissão do Pedigree de Exportação para as Raças Brasileiras, substituindo as Circulares CBKC-0263/17 de 02/05/2017, CBKC-0275/17 de 02/05/2017, CBKC-0339/20 de 04/06/2020, CBKC-0404/23 de 03/08/2023, todos os seus aditamentos e os demais ordenamentos versando sobre o mesmo tema, nos termos seguintes:

Art. 1º. A concessão do Pedigree de Exportação para as raças brasileiras não reconhecidas pela FCI com ou sem conselho de raça próprio, deve ocorrer por decisão de uma Comissão de Avaliação composta por árbitros da CBKC, nomeada e organizada pelo Conselho de Árbitros que indicará o seu presidente, após o que seguirão as mesmas regras gerais aplicáveis às demais raças, e usando o formulário próprio para essa finalidade, entretanto sem o logotipo da FCI;

§ 1º - A avaliação à qual se refere o *caput* deste artigo poderá ser presencial ou feita por vídeo conferência, a critério do Conselho de Árbitros da CBKC.

Art. 2º. A concessão do Pedigree de Exportação para as raças brasileiras reconhecidas pela FCI e com conselho de raça próprio, deve ocorrer por decisão de uma Comissão de Avaliação composta por árbitros da CBKC, nomeada e organizada pelo conselho da respectiva raça que indicará o seu presidente, após o que seguirão as regras emanadas deste regulamento;



§ 1º - A avaliação à qual se refere o *caput* deste artigo poderá ser presencial ou feita por vídeo conferência, a critério do Conselho de Árbitros da CBKC.

Art. 3º. A concessão de Pedigree de Exportação para qualquer raça brasileira, reconhecida ou não pela FCI, somente poderá ser solicitada para cães que estejam no Brasil e que nunca tenham sido exportados, formal ou informalmente.

Art. 4º. Qualquer cão a ser exportado, de raça brasileira reconhecida ou não pela FCI, objeto do pedido de um Pedigree de Exportação, deverá comprovadamente atender aos seguintes requisitos no momento da solicitação:

§ 1º - O exemplar deverá ter aplicado um microchip cujo número de identificação deverá constar de todos os documentos envolvidos na emissão do Pedigree de Exportação.

§ 2º - Deverá obter no mínimo, a qualificação "Muito Bom" na avaliação presencial ou feita por vídeo conferência, referida no Art.2º deste regulamento.

§ 3º - Caso o cão a ser exportado tenha menos de 4 meses e 01 dia de idade, estará dispensado da avaliação prevista no Art.2º deste regulamento, mas seu proprietário exportador deverá obrigatoriamente obter e apresentar comprovação de que seus pais obtiveram no mínimo a qualificação de "Muito Bom" em no mínimo 2 (duas) exposições anteriores ao pedido, e a falta da apresentação desta comprovação, independentemente de suas razões, impedirá a emissão do Pedigree de Exportação do exemplar.

§ 4º - Caso o cão a ser exportado já tenha obtido a qualificação mínima de "Muito Bom" em pelo menos uma exposição anterior à data da solicitação do Pedigree de Exportação, estará dispensado da avaliação prevista neste regulamento,

§ 5º - Em qualquer caso o proprietário deve apresentar os pedigrees dos pais do exemplar objeto do pedido do Pedigree de Exportação, completos até no mínimo a terceira geração;



Art. 5º. A emissão do pedigree de exportação deve ser solicitada pelo proprietário exportador, através do clube de sua região filiado ao sistema CBKC, ou na falta deste diretamente à CBKC, conforme as regras gerais aplicáveis às demais raças, e usando o formulário próprio para essa finalidade;

§ Único - O solicitante deverá incluir na sua solicitação, uma declaração de que o animal objeto do pedigree solicitado está no Brasil e nunca foi anteriormente exportado.

Art. 6º. Após receber a solicitação formal do interessado e verificar a documentação comprobatória para o atendimento dos requisitos determinados pelos regulamentos, o clube filiado fará contato com o conselho da raça, ou com o Conselho Cinotécnico da CBKC caso não haja um conselho de raça, de modo a agendar a avaliação de acordo com a disponibilidade da comissão a ser nomeada.

§1º - Após o agendamento da avaliação, o clube filiado solicitante deverá enviar ao órgão solicitado os seguintes dados e documentos:

- a) Cópia do Pedigree e número do microchip do exemplar e dos pais caso trate-se de um filhote
- b) Fotos coloridas do exemplar na seguinte sequência:
 - Cabeça: frente e perfil;
 - Parado: frente, lateral e traseira;
 - Dentição e mordedura: superior, inferior e inspeção completa da dentição de acordo com a idade do cão.

§2º - O retorno com a informação da data para o agendamento será feito pelo órgão solicitado no máximo em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação.



Art. 7º. Após o recebimento dos documentos e fotos relacionados nesse regulamento, o órgão solicitado avaliará o material recebido e, confirmará ou não o prosseguimento do processo, marcando a data e horário para a avaliação virtual, sendo da responsabilidade do clube filiado o envio dessa informação ao proprietário do cão a ser avaliado.

§ Único - Caso a verificação do material recebido indique falha documental ou evidente falta de qualidades raciais para a obtenção da qualificação mínima necessária, o órgão solicitado cancelará o processo e informará o clube filiado de sua decisão.

Art. 8º. O clube filiado solicitante terá a responsabilidade de providenciar os meios necessários para esta avaliação presencial ou remota, os quais incluem:

- a) A presença obrigatória do representante do clube durante a avaliação, a qual será realizada em local escolhido de comum acordo com o proprietário do cão a ser avaliado;
- b) O representante do clube deverá ter em seu poder um leitor de microchip de modo a poder, pessoalmente, comprovar perante a Comissão de Avaliação e quando solicitado por esta, o número de microchip portado pelo cão a ser avaliado;
- c) O local da avaliação deverá ser adequado ao tamanho do exemplar a ser avaliado, e, no caso de avaliação remota, ter sinal excelente de internet que permita a perfeita comunicação com os integrantes da Comissão de Avaliação;
- d) O representante do clube deverá certificar-se que o condutor do cão tenha habilidade no manejo do mesmo no momento da avaliação, que entenda claramente e cumpra as instruções da Comissão de Avaliação;
- e) O representante do clube deverá usar todos os recursos necessários para, no caso de avaliação remota, captação das melhores e mais fidedignas imagens e ângulos do exemplar a ser analisado.



- Art. 9º. Caso as condições e requisitos não sejam atendidos a avaliação será cancelada, podendo ser remarcada se houver interesse do proprietário do cão.
- Art. 10. A avaliação será realizada por árbitros da CBKC, devidamente credenciados e homologados pelo Conselho de Árbitros da CBKC.
- Art. 11. Após o término da avaliação o presidente da Comissão de Avaliação enviará diretamente ao clube filiado solicitante formulário com a devida qualificação do exemplar avaliado, valendo o e-mail como documento assinado pelos avaliadores.
- Art. 12. Posteriormente à avaliação, para prosseguimento do processo o clube filiado solicitante deverá enviar um requerimento à CBKC, no qual deverá obrigatoriamente constar as seguintes informações e documentos:
- a) Nome e endereço do proprietário;
 - b) Raça do exemplar avaliado;
 - c) Nome do cão;
 - d) Número de registro na CBKC;
 - e) Número do microchip do exemplar;
 - f) Data da avaliação;
 - g) Nome dos integrantes da Comissão de Avaliação;
 - h) Nome do representante do clube promotor presente ao evento;
 - i) Resultado da avaliação, se é apto ou não apto ao Pedigree de Exportação, conforme este regulamento;
 - j) Cópia do(s) formulário(s) de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação;
 - k) Declaração do proprietário de que o cão nunca foi anteriormente exportado;



- l) Solicitação de emissão de Pedigree de Exportação;
- m) Comprovante do pagamento das taxas devidas.

Art. 13. Tendo o exemplar recebido a aprovação da Comissão de Avaliação, e tendo sido atendidos todos os requisitos deste regulamento, a CBKC emitirá o pedigree apropriado baseado nos dados informados no requerimento do clube filiado.

Art. 14. O Pedigree de Exportação será emitido pela CBKC cumprindo os mesmos prazos e a tramitação interna padrão da entidade.

Art. 15. A qualquer tempo a CBKC poderá cancelar o Pedigree de Exportação, caso constate qualquer irregularidade nas informações para emissão do mesmo;

Art. 16. Este regulamento terá vigência imediata, entrando em vigor na data de sua publicação no site da CBKC.

A Diretoria